



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
Primeiro Ministro

## DESPACHO

### (Certificado Electrónico de Embarque)

O Decreto-Lei n.º 12/2011, de 9 de Agosto, criou o *Conselho Nacional de Carregadores da Guiné-Bissau* (CNC-GB) e aprovou os respectivos estatutos.

A alínea d) do artigo 5.º do referido diploma legal atribui competência ao CNC-GB para implementar, regulamentar e controlar a emissão dos boletins e registos de acompanhamento de cargas da origem ao destino.

Por determinação do Governo da Guiné-Bissau, o *Registo de Acompanhamento de Carga* foi substituído pelo **Certificado Electrónico de Embarque** (CEE).

O CEE é um documento, em suporte electrónico, que fornece ao CNC-GB e ao Estado Guineense, bem como a todos os agentes económicos, todas as informações acerca das cargas provenientes de outros portos com destino à Guiné-Bissau, garantindo, deste modo, o seu rastreio e a sua segurança.

Assim, sob proposta do Ministro de Estado dos Transportes e Telecomunicações;

O Primeiro Ministro determina, o seguinte:

- 1.º O *Conselho Nacional de Carregadores da Guiné-Bissau* (CNC-GB), ou o seu representante legal no exterior, deverá emitir um *Certificado Electrónico de Embarque* (CEE) para todas as mercadorias que devam ser desalfandegadas nos portos da Guiné-Bissau.
- 2.º Os serviços alfandegários não deverão permitir o desembarque de quaisquer mercadorias, ficando as mesmas retidas no porto de Bissau, até que seja emitido o *Certificado Electrónico de Embarque* referido no número anterior, que lhes deverá ser apresentado pelos respectivos importadores das mercadorias.
- 3.º Os armadores ou operadores marítimos, inscritos no *Conselho Nacional de Carregadores da Guiné-Bissau*, sempre que detenham cargas de ou para a Guiné-Bissau, devem exigir dos exportadores a obtenção e apresentação do *Certificado Electrónico de Embarque* no país de origem.
- 4.º No caso da não obtenção, pelos exportadores, dos respectivos Certificados Electrónicos de Embarque, no país de origem, ou no caso de recusa dos mesmos em fazê-lo, os armadores ou operadores marítimos deverão dar conhecimento por escrito de tal circunstância, ao CNC-GB, através de comunicação aos seus agentes, efectuada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**  
**Primeiro Ministro**

- 5.º Caso não efectuem a comunicação referida na parte final do número anterior, os armadores ou operadores marítimos ficam sujeitos ao pagamento de uma multa de 8000 USD (oito mil dólares americanos) ou o valor correspondente, em moeda nacional, para além da totalidade da taxa relativa à carga embarcada para a qual não tenha sido emitido o respectivo *Certificado Electrónico de Embarque*.
- 6.º A multa e a taxa previstas no número anterior serão devidas a partir da data da notificação a enviar para o efeito, pelo CNC-GB, à qual acrescerá 20% do valor da multa acima referida se o incumprimento perdurar por mais de um mês.

Publique-se.

*Feito em Bissau, aos 11 dias do mês de outubro do ano 2013.*

*O Primeiro Ministro,*

*Rui Duarte Barros*